



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 00979/06

*Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Campina Grande (IPSEM).
Pensão. Assinação de Prazo.*

RESOLUÇÃO RC1 – T C- 0032/2010

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise da legalidade das pensões vitalícias concedidas à Sra. Samara Martins Camelo (viúva) e das pensões temporárias concedidas à Sra Maria Teresa de Jesus Camelo Guedes (filha) e ao Sr. João Pedro Camelo Guedes (filho), pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (IPSEM), em decorrência do falecimento do servidor Flaviano Xavier Guedes, titular de dois cargos acumuláveis de Médico, do Quadro da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.

A douta Auditoria, ao analisar a documentação constante dos autos, constatou a necessidade de os atos concessivos das referidas pensões serem retificados, fazendo neles constar a correta fundamentação jurídica.

O Órgão Técnico também sugeriu a exclusão da base de cálculo daqueles benefícios dos valores pagos ao servidor de forma temporária em razão do seu local de trabalho, nos termos do que estabelecem a Lei Orgânica do Município de Campina Grande com redação dada pela Emenda 09/1997 e a Orientação Normativa nº 01/2007 da Secretaria de Políticas da Previdência Social.

Notificada, a então Presidente do IPSEM, Sra. Carla Felinto Nogueira, apresentou os documentos de fls. 101/108.

A Unidade de Instrução, após examiná-los, informou que foram devidamente publicados os atos de concessão dos benefícios sob análise, nesta oportunidade com a correta fundamentação jurídica, bem como foram retirados da base de cálculo dos citados benefícios os valores relativos às parcelas temporárias.

Instado a se pronunciar, o MPjTC discordou do entendimento do Órgão de Instrução, uma vez que, em razão do caráter contributivo do sistema previdenciário nacional, deve existir uma equivalência entre o benefício e a fonte de custeio, sob pena de ocorrer prejuízo ao contribuinte e enriquecimento sem causa do gestor securitário.

Segundo o Órgão Ministerial, “a incidência de contribuição previdenciária sobre a remuneração pressupõe que estas vantagens integrarão os proventos de aposentadoria ou pensão”, sendo “indevido o desconto previdenciário incidente sobre a remuneração sem repercussão nos futuros proventos da aposentadoria ou pensão”.

Em razão desse entendimento, o representante ministerial pugnou, em síntese, pela (a) concessão de prazo ao IPSEM para corrigir o valor das pensões concedidas, conforme a base de contribuição do ex-servidor falecido; e (b) legalidade dos atos de fls. 104/107 e concessão de seus registros após corrigidos os cálculos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O processo foi incluído na pauta desta sessão, com as notificações de praxe.
É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Assim, o Relator vota pela concessão do prazo de 30 (trinta) dias, para a atual Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (IPSEM) demonstrar a esta Corte de Contas a correção dos cálculos das pensões ora em exame, fazendo os seus valores retornarem aos padrões originalmente concedidos e informados às fls. 38/39 e 79/80 destes autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-00979/06, resolvem os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande (IPSEM), Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, demonstrar a esta Corte a correção dos valores das pensões concedidas por aquele instituto às Sras. Samara Martins Camelo (viúva) e Maria Teresa de Jesus Camelo Guedes (filha) e ao Sr. João Pedro Camelo Guedes (filho), em decorrência do falecimento do servidor Flaviano Xavier Guedes, titular de dois cargos acumuláveis de Médico, do Quadro da Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, fazendo eles retornarem aos montantes inicialmente concedidos e informados às fls. 38/39 e 79/80 destes autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, de de 2010.

Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Fabio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB